

**PORTARIA Nº 2090/2023 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário Administrativo referente ao ano de 2024 para a Reitoria no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.

O **REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos da Portaria n.º 1760, de 03 de outubro de 2022, publicada no DOU de 07 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria MGI n.º 8.617/2023, a lei Municipal Lei n.º 5.146/2010, as leis Estaduais n.º 4007/2002, n.º 5.243/2008 e n.º 5.198/2008, os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei n.º 9.093/1995 e, e tendo em vista o processo eletrônico n.º 23270.000027/2022-11, **RESOLVE**:

Art. 1º - Institui o Calendário Administrativo e o funcionamento para a Reitoria, referente ao ano 2024, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 20 de janeiro, Dia de São Sebastião (feriado municipal);
- III. 13 de fevereiro, a terça-feira de Carnaval (feriado estadual);
- IV. 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VI. 23 de abril, Dia de São Jorge (feriado Estadual);
- VII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIX. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XX. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XXI. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput não são objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe a Coordenação de Comunicação divulgar no site do IFRJ, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º - As atividades da Reitoria do IFRJ, no ano de 2024, observadas as disposições desta portaria e sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, estarão suspensas, de forma facultativa, nas seguintes datas:

- I. 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- II. 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- III. 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IV. 31 de maio, (ponto facultativo);
- V. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

VI. 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após às 14 horas);

VII. 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput não são objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos servidores e as chefias imediatas garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 4º - As atividades da Reitoria do IFRJ, no ano de 2024, observadas as disposições desta portaria e sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, estarão suspensas, nas seguintes datas:

I. 02 de janeiro,

II. 22 de abril,

III. 23 de dezembro,

IV. 24 de dezembro, Véspera do Natal (antes das 14 horas);

V. 30 de dezembro,

VI. 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (antes das 14 horas).

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput são, obrigatoriamente, objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos servidores e as chefias imediatas garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 5º - Fica vedado o acesso desautorizado à Reitoria do IFRJ, nas datas de suspensão de atividades, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 6º - Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, as Pró-reitorias e ao Gabinete da Reitoria estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta autarquia federal.

Parágrafo Primeiro - A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria.

Parágrafo Segundo - O prazo para compensação deve ser de 60 (sessenta) dias até uma semana antes da data estabelecida no Art. 4º desta portaria e deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento da reitoria do IFRJ.

Parágrafo Terceiro - para os servidores públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

Parágrafo Quarto - para os servidores que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 6º - Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos no Art. 4º desta portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Autenticado em 29/12/2023 18:25)  
**LUIZ FERNANDO SILVA CALDAS**  
REITOR  
1450269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **2090**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **6f36518e62**